



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0209/2018

Com o advento da Lei do Menor Aprendiz - Lei n. 10.097, de 19-de dezembro de 2000, as empresas de médio e grande porte, passaram a ter que contratar pessoal a faixa etária de 14 a 24 ano no percentual de 5% a 15% por cento.

Trata-se de contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, com prazo máximo 02 anos, na qual o empregador se compromete a assegurar a formação técnico-profissional (teórica e prática) aos jovens e adolescentes, contribuindo com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

As empresas que apresentem um número mínimo de 07 (sete) empregados deverão contratar os menores aprendizes, de acordo com o percentual exigido por legislação.

É facultativa a contratação de aprendizes pelas entidades sem fins lucrativos (ESFL), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) de acordo com o Decreto que regulamenta a atividade do menor aprendiz (art. 14, I, II, Decreto n. 5.598, de 01 de dezembro de 2005), no entanto, estão dispensadas do cumprimento da cota apenas aquelas que ministram cursos de aprendizagem, uma vez que estas podem contratar os aprendizes no lugar da empresa, nos termos do art. 430, II, c/c art. 431, também da CLT, não se submetendo, inclusive, ao limite fixado no caput do art. 429 (§ 1º A, do art. 429).

O trabalho desde a adolescência estimula o senso de responsabilidade e é uma forma de combate contra as drogas, sem falar que por meio da aprendizagem, esses jovens têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e cultura de sua empresa.

Além do mais, o programa proporciona aos adolescentes e jovens a possibilidade de iniciar uma trajetória profissional, além de auxiliar proporcionar a muitos jovens e famílias de baixa renda a ajudarem no orçamento familiar.

Nesse sentido, o presente projeto propõe que as empresas a serem contratadas pelo Poder Público, mediante licitação, devam comprovar que atendem à normativa supramencionada, de modo a incentivar a aprendizagem em nosso município.

Assim, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.